



PROCESSOS NºS:	12.496-6/2017 (17.211-1/2016 E 24.750-2/2017 – APENSOS)
INTERESSADOS(AS):	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE CONSÓRCIO C.L.E. ARENA PANTANAL MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA EDUARDO CAIRO CHILETTO WILSON PEREIRA DOS SANTOS CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGO SANTIAGO FRISON EDSON ROCHA
ADVOGADOS(AS):	LUIS ALMEIDA DE FIGUEIREDO FILHO – OAB/MT 7.050 ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO – OAB/MT 11.393 MURILO DE MOURA GONÇALVES – OAB/MT 21.863 FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA – OAB/MT 8.083, THIAGO AUGUSTO BITTAR – OAB/MT 16.017/B, FRANCIANE CARDOSO COSTA LEITE – OAB/MT 19.689 E ALINNE MOREIRA RODRIGUES SCHMIDT – OAB/MT 16.314-E
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO:	12/12 A 16/12/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 698/2022 – PV

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG), REFERENTE AO CONTRATO N.º 026/2013/SECOPA – HOMOLOGADO PELO ACÓRDÃO Nº 2/2016 – TP (PROCESSO Nº 24.183-0/2015), CUJO O OBJETO FOI A



INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TI TELECOM NA ARENA PANTANAL. CONHECIMENTO. DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO E DO NÃO CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS FIRMADOS. RESCISÃO DO TAG EM RELAÇÃO A TODAS AS COMPROMISSÁRIAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **12.496-6/2017 e apensos.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 140, V da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado na discussão da Sessão Plenária para acolher a proposta de adequação da multa formulada pelo Conselheiro Valter Albano, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.561/2020 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** o presente Monitoramento, realizado para verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), referente ao Contrato nº 026/2013/SECOPA – homologado pelo Acórdão nº 2/2016 – TP (Processo nº 24.183-0/2015), cujo o objeto é a Instalação de Sistema de TI TELECOM na Arena Pantanal; **I) DECLARAR como CUMPRIDO** os compromissos firmados nos incisos II, V, VIII, X e XII do item 2.1; e incisos I e VI do item 2.3, todos da Cláusula Segunda do TAG; **II) DECLARAR como NÃO CUMPRIDO** os compromissos firmados nos incisos IV, VI, VII e XI, do item 2.1; incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X do item 2.2; e os incisos IV e V do item 2.3, todos da Cláusula Segunda; bem como o item 4.1 da Cláusula Quarta; **III) RESCINDIR** o Termo de Ajustamento de Gestão referente ao Contrato n.º 026/2013/SECOPA, em relação a todas as compromissárias, nos termos do artigo 234, inciso II, do Regimento Interno; **IV) APLICAR MULTA** ao Sr. Eduardo Cairo Chiletto (CPF nº 866.420.067-04), no valor total de **15 UPF's/MT**, pelo descumprimento parcial ou integral de cada um dos compromissos dos incisos IV, VI e XI do item 2.1 da Cláusula Segunda e do item 4.1 da Cláusula Quarta do TAG, com base no item 5.4 do TAG c/c art. 3º, I, “a” da Resolução Normativa n.º 17/2016-TP; **V) APLICAR MULTA** ao Consórcio C.L.E. Arena Pantanal (CNPJ nº 18.323.647/0001-10) no valor total de **88 UPF's/MT**, sendo **11 UPFs/MT** pelo descumprimento de cada um dos compromissos dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X do item 2.2 da Cláusula Segunda do TAG, com base no item 5.4 do TAG c/c art. 3º, I, “a” da Resolução Normativa nº 17/2016-TP; **VI) APLICAR MULTA** ao Sr. Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves (CPF nº 772.420.501-97) no valor total de **12 UPFs/MT**, pelo descumprimento das obrigações pactuadas em cada um dos incisos IV e V do item 2.3 da Cláusula Segunda do TAG, com base no item 5.5 do TAG c/c art. 3º, I, “a” da Resolução Normativa n.º 17/2016-TP; e, **VII) DETERMINAR**, em atenção ao item 7.3 do TAG, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso que informe à Procuradoria-Geral do Estado acerca do descumprimento das obrigações pactuadas, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis. As multas impostas deverão ser recolhidas **com recursos próprios**, no **prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimentos das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.



Arguiu sua suspeição o Conselheiro **DOMINGOS NETO**, com fundamento nos artigos 38, §2º e 136 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **SÉRGIO RICARDO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)